



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Pror	100300/2021 /
FLS	1972 /
Rub	/

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**AO**

**Sr. DENILSON SOUSA MEDEIROS**

**PREGOEIRO MUNICIPAL**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 025/2021-SRP  
**PROCESSO** nº 1003001/2021

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação -  
Pregoeiro

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Eletrônico nº 025/2021-SRP – objetivando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de gêneros alimentícios destinados a distribuição gratuita através de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA.

**I-RELATÓRIO**

Por força da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Geral do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de gêneros alimentícios destinados a distribuição gratuita através de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA, pelo tipo de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas: J L SARAIVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.634.060/0001-85, no valor total de R\$ 349.481,29 (Trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e nove



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	10030012021
FLS	1973
Rub.	U

centavos), REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.689.426/0001-98, no valor total de R\$ 417.050,50 (Quatrocentos e dezessete mil, cinquenta reais e cinquenta centavos), T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.981.143/0001-46, no valor total de R\$ 108.652,50 (Cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), OTHIMU'S COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.919.992/0001-90, no valor total de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.406.114/0001-05, no valor total de R\$ 121.355,38 (Cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.488.339/0001-66, no valor total de R\$ 27.437,50 (Vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.561.755/0001-59, no valor total de R\$ 255.212,25 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 01 de julho de 2021.

Apreciando o resultado do certame, a pregoeiro realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

## II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas no Edital e as Leis que regem, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação das licitantes vencedoras para a execução do objeto licitado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Prot:	100300/2021
FLS:	1924
Rub:	U

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas as licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

### III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 025/2021-SRP com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente Pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação aos cuidados do Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

*SMJ*, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 13 de julho de 2021.

  
**Fabricio Costa Sampaio**  
Assessor Jurídico  
OAB/PI N° 9845